



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
18 de Outubro
de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.801, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR (DOEM).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista – RR (DOEM), como instrumento oficial de publicação e divulgação do atos do Município de Boa Vista, visando os requisitos de eficácia, moralidade e da publicidade.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico substituirá a versão impressa, integralmente, para todos os efeitos legais dos atos oficiais do Município, podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Boa Vista, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º O prazo para implantação do Diário Oficial Eletrônico será estipulado em Decreto Executivo, bem como o seu endereço eletrônico.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, sendo regulamentado por decreto executivo.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista, não poderá sofrer modificações ou supressões após sua publicação.

Parágrafo único. As eventuais retificações de atos publicados deverão constar de nova publicação.

Art. 4º Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada órgão deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao Departamento responsável pelo Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º Os procedimentos a serem adotados pelos servidores responsáveis pelo envio da remessa, serão apre-

da publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O Município não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados em seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º O presente dispositivo será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de outubro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.803, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.755 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo nº. 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso II, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - O servidor efetivo cedido ou afastado na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais fica obrigado a recolher a contribuição social nos termos do Art. 53, ao PRESSEM, enquanto durar o afastamento, ou a cessão.” (N.R.)

Art. 2º A alínea “a” do inciso II, do Art. 14º, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Declaração firmada por ambos e por 03 (três) testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório, atestando a união estável ou Declaração de União Estável Post Mortem com trânsito em julgado”. (N.R.)

Art. 3º A alínea “a” do inciso V, do Art. 14º, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Por idade, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.” (N.R.)

Art. 5º O Art. 20, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Segurado aposentado por invalidez temporária e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada 02(dois) anos, a exame médico na Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.” (N.R.)

Art. 6º O Art.21, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Será devido o salário-família ao servidor ativo e ao aposentado de baixa renda, dentro das normas legais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 anos de idade ou inválidos, devidamente comprovado, nos termos do §2º deste artigo.

(...)

§2º Ao servidor ativo e ao aposentado de baixa renda para perceber o salário família ficam obrigados a comprovar a paternidade do(s) beneficiário(s) mediante certidão de nascimento, caso o filho seja adotado, deve ser apresentado o termo de guarda ou tutela definitiva. (N.R)”

Art. 7º O Art.28, caput, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua ativi-

dade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade.” (N.R.)

Art. 8º O Art.44, caput, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - O segurado que preencher os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela média de contribuição previdenciária no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluindo as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:” (N.R.)

Art. 9º O parágrafo 2º, do art. 53, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre a remuneração acrescida de vantagens pecuniárias permanentes e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.” (N.R.)

Art. 10. O art. 64, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Todos os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, perceberão a título de jeton 1 (um) salário mínimo vigente no país, pela participação em reunião ordinária do Conselho e 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo pela participação em reunião extraordinária, ficando com o PRESSEM a responsabilidade pelos encargos financeiros e sociais.

§1º O Conselho e o Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§2º Perderá o mandato o membro que faltar

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Cremildes Duarte Ramos - Interina

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thaysa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente.

§3º Será vedado o acúmulo de percepção das vantagens estabelecidas no caput desse artigo.

§4º Ficam mantidas as nomeações dos membros do Conselho Municipal de previdência, cujo mandato se estenderá até 31 de dezembro de 2017." (N.R.)

Art. 11. O art. 70, da Lei Municipal nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Em seus afastamentos e impedimentos o Superintendente do PRESSEM será substituído por um titular de um dos Departamentos do PRESSEM a critério da Administração." (N.R.)

Art. 12. Ficam revogados o inciso VIII e o Parágrafo único do art. 4º, as alíneas "e" e "i", do inciso I, do art. 15, o parágrafo 6º, do art. 30, o art. 36, o parágrafo 7º, do art. 40 e o Parágrafo único do art. 68, da Lei nº 1.755, de 23 de dezembro de 2016, bem como a Lei Municipal nº 1.673, de 05 de janeiro de 2016.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Boa Vista, 11 de outubro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 137/E, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DESAPROPRIA O LOTE DE TERRA URBANO Nº 0015, DA QUADRA Nº 0399, ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE MOBILIDADE URBANA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992; tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, com o objetivo de realização de obras do Projeto de Mobilidade Urbana, em conformidade com os elementos presentes no Processo Administrativo nº 2.584//2017/SMO, e indenizado pelo valor que especifica, o seguinte lote de terra:

I – Lote de terra urbano Nº 0015, DA QUADRA Nº 0399, ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, de propriedade do Sr. Cláudio Lopes de Brito e de posse do Sr. Márcio Vieira Lima, com área total de 298,65 m2 (duzentos e noventa e oito virgula sessenta e cinco metros quadrados), Frente com a Av. Padre Anchieta, medindo 9,90 + 5,00 metros, Fundos com o lote nº 500 (remanescente), medindo 15,55 metros, Lado direito com a Rua das Cutias, medindo 15,00 + 5,00 metros e Lado esquerdo com o lote nº 029, medindo 20,90 metros, no valor total de R\$ 55.470,53 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos dos artigos 7º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras

Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças autorizada a repassar o valor apurado do lote, bem como o valor correspondente às custas e despesas cartorárias a serem apuradas, a fim de efetuar o pagamento ao legítimo proprietário e ao legítimo possuidor e consequente registro do lote em nome do Município de Boa Vista.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de outubro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 138/E, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DESAPROPRIA O LOTE DE TERRA URBANO Nº 0029, DA QUADRA Nº 0399, ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE MOBILIDADE URBANA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992; tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, com o objetivo de realização de obras do Projeto de Mobilidade Urbana, em conformidade com os elementos presentes no Processo Administrativo nº 2.582//2017/SMO, e indenizado pelo valor que especifica, o seguinte lote de terra:

I – Lote de terra urbano Nº 0029, DA QUADRA Nº 0399, ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, de propriedade do Sr. Cláudio Lopes de Brito e de posse da Sra. Diana Gomes Bezerra, com área total de 290,00 m2 (duzentos e noventa metros quadrados), Frente com a Av. Padre Anchieta, medindo 14,00 metros, Fundos com o lote nº 500 (remanescente), medindo 13,50 metros, Lado direito com o lote nº 015, medindo 20,90 metros e Lado esquerdo com o lote nº 042, medindo 21,30 metros, no valor total de R\$ 41.266,62 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos dos artigos 7º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Ficam a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças autorizada a repassar o valor apurado do lote, bem como o valor correspondente às custas e despesas cartorárias a serem apuradas, a fim de efetuar o pagamento ao legítimo proprietário e ao legítimo possuidor e consequente registro do lote em nome do Município de